ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de Ata de registros de preço de Serviço Comum de Engenharia (SCE) para fornecimento e instalação de sistema de ar-condicionado para as unidades da Caixa vinculadas à CIINF/PO, instaladas e a serem instaladas no estado de Santa Catarina.

2 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1 Foram seguidas as normas da ABNT e as NBR inerentes a cada serviço aplicado e constante neste Memorial.

2.2 As marcas de materiais constantes deste Memorial de Especificação Técnica são meramente referenciais de qualidade, podendo a empresa contratada propor outra marca, desde que previamente aprovada pela Fiscalização, considerando os aspectos de equivalência de qualidade e desempenho técnico.

2.3 Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas (art. 2º, inciso II da Lei 7.982/2013).

2.4 EEAT – empresa de engenharia e arquitetura terceirizada contratada pela CAIXA com finalidade de elaboração de projetos e assessoria a fiscalização de obras e serviços.

2.5 CIINF – Centralizadora de Regional de Infraestrutura.

3 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato com possibilidade de prorrogação e revisão de preços.

3.2 O prazo de vigência dos contratos derivados da ARP é de 12 (doze) meses.

3.3 O índice de reajuste a ser utilizado para a prorrogação da ARP é o IPCA.

3.4 O prazo para execução dos serviços originados a partir das AFS será de 15 (quinze) à 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data acordada entre as partes e formalizada na Ata da Reunião de Início dos Serviços. Referido prazo será informado quando da emissão do contrato e indicado na planilha orçamentária de preços, estimado de acordo com o nível de complexidade dos serviços.

3.5 O prazo de execução dos serviços é definido segundo o valor do contrato derivado, conforme abaixo:

- Até R$ 50.000,00, 15 dias corridos;
- Até R$ 100.000,00, 30 dias corridos;
- Até R$ 300.000,00, 45 dias corridos;

- Até R$ 1.000.000,00, 60 dias corridos;

- Até R$ 3.000.000,00, 180 dias corridos;

3.6 Logo após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve encaminhar solicitação ao empregado responsável da CAIXA pela região (Agente de Ambiência da CIINF) para marcar a data da Reunião de Início dos Serviços.

3.7 A CONTRATADA deve fornecer cronograma de execução dos serviços, informando à equipe técnica do escritório de engenharia responsável pela fiscalização sempre que houver a necessidade de alteração do prazo estipulado.

4 LOCAIS, ACESSOS E HORARIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 LOCAIS:

4.1.1 As unidades estão relacionadas no ANEXO I Apêndice B Relação de unidades

4.2 ACESSOS:

4.2.1 A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o acesso às dependências da unidade onde será executado o serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intervenção.

4.2.2 O pessoal que será cadastrado para acesso à unidade deverá apresentar CTPS ou Contrato de Trabalho que comprove vínculo empregatício com a contratada ou sua subcontratada.

4.2.3 Mais detalhes deverão ser obtidos antecipadamente junto ao(s) Agente(s) de Ambiência da CIINF, da base que atende a região de abrangência do contrato, por meio do endereço eletrônico a ser informado por ocasião da reunião de início do contrato.

4.3 HORARIO:

4.3.1 Os serviços deverão ser executados sem interrupção do funcionamento normal da Unidade CAIXA e das demais dependências da edificação, de acordo com as orientações e horários definidos pela equipe técnica da CAIXA. Se for o caso, a CONTRATADA deve apresentar os mapas indicativos das áreas nas quais não será possível a execução de serviços entre os intervalos de expediente, acompanhados das justificativas técnicas pertinentes.

4.3.2 As intervenções deverão obedecer estritamente aos horários estabelecidos e autorizados, podendo ocorrer em horário comercial, noturno e ainda nos finais de semana de feriados, ou ainda ocorrer sem restrições de datas e horários, desde que autorizadas e observadas as normas da administração do imóvel / condomínio, onde está situada a unidade.

4.3.3 Em princípio o horário de execução deverá ser das 18h00 às 05h00 em dias de semana e, sem restrições de horário aos sábados, domingos e feriados, respeitada a Lei do Silêncio.

5 PAGAMENTO

5.1 A CAIXA, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após a emissão da nota fiscal e após a aceitação dos serviços, verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, entrega e conferência da documentação exigida, mediante crédito em conta corrente mantida pela

CONTRATADA em agência da CAIXA. A nota fiscal / fatura deve conter, para controle da CAIXA, o número da Ata e do Contrato e / ou do Pedido que originou a contratação.

5.2 A documentação fiscal não poderá ser entregue restando menos de 06 (seis) dias úteis para o último dia do mês, pois não será possível efetuar o pagamento dentro do mesmo mês, devendo ser emitida e entregue pela CONTRATADA a partir do 1º dia útil do mês subsequente, evitando-se a geração de encargos por recolhimento de tributos em atraso, cabendo à CONTRATADA emitir o correspondente documento fiscal em conformidade com a legislação aplicável e regulamentações dos órgãos competentes.

5.3 a) O faturamento deverá ocorrer por meio de Nota Fiscal de Serviço, emitida com o item 7.05 - Reparação, conservação e Reforma de Edifícios, para os serviços, e nota fiscal de venda para os equipamentos de ar-condicionado.

5.4 Nos serviços cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final, após vistoria e mensuração da mesma pela CAIXA.

5.5 Os serviços com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição antecipadamente ao EEAT (Escritório de Engenharia e Arquitetura Terceirizado), observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido. As medições deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a planilha orçamentária contratada.

5.6 O documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a identificação completa da CAIXA, o número do contrato e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais, o período a que se refere e as unidades da CAIXA contempladas.

5.7 O faturamento dos equipamentos, quando previstos e que vierem a ser fornecidos em decorrência do contrato, devem estar discriminados na nota fiscal, com custos unitários e totais, bem como deve ser apresentada a garantia dos equipamentos nos termos do edital, acompanhados da documentação exigida no contrato e/ou cadernos de especificações, tais como:

I) manual completo de operação do(s) equipamento(s);
II) certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
III) esquema elétrico completo da instalação, e
IV) fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).

5.8 O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará o fornecedor a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados. A devolução de documento não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

5.9 A CAIXA fará as retenções dos tributos e contribuições sociais/previdenciárias, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso o fornecedor, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a

retenção caso o fornecedor esteja amparado por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições previdenciárias, devendo apresentar à CAIXA, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.

5.10 Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CAIXA a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, o fornecedor é obrigado a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de o fornecedor estar ou não nele estabelecido e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

5.11 Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pelo fornecedor, serão cobrados diretamente do fornecedor.

5.12 A CONTRATADA, além de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, deverá se manter regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da sua regularidade fiscal, no âmbito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

5.13 A critério e conveniência da CAIXA, será efetuada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da regularidade da CONTRATADA.

5.14 Constatada a situação de irregularidade, a CAIXA efetivará o pagamento devido pelos serviços prestados, contudo, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

5.15 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

6 ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1 O valor global estimado dos serviços consta na planilha orçamentária detalhada no ANEXO III.

6.2 Os valores máximos estimados englobam também os preços máximos unitários admitidos que constam nas planilhas orçamentárias.

6.3 O valor máximo estimado estabelecido para os serviços constantes das planilhas engloba o fornecimento e a instalação de materiais, peças e equipamentos, bem como a realização dos serviços

6.4 O licitante apresentará proposta comercial, conforme modelo em edital, observados os quantitativos e preços máximos indicados na planilha do ANEXO III.

6.5 Os preços registrados serão válidos para as contratações futuras durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, não gerando obrigação da CAIXA contratar todo o escopo da licitação.

6.5.1 Os preços registrados para os serviços de engenharia, constantes deste Termo de Referência, do ANEXO III deverão englobar o fornecimento e instalação de materiais, peças e equipamentos bem como a realização dos serviços.

6.5.2 A planilha orçamentária detalhada (ANEXO III), está dividida em 02 (dois) macroitens:

- 01 - BENFEITORIA CLIMATIZADOR, SAP: 5000705;
- 02 - INSTALAÇÕES AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, SAP: 5000539.

6.5.3 Cada um dos macroitens supracitados agrupam serviços de mesma natureza com quantidades estimadas, conforme levantamento prévio da CAIXA.

6.5.4 A CONTRATADA deve fornecer e instalar qualquer serviço solicitado pela CAIXA, até o limite do saldo financeiro do macroitem ao qual ele pertence, independentemente das quantidades estimadas na composição constante na planilha orçamentária (ANEXO III), objeto da proposta comercial apresentada.

6.5.5 O saldo das composições será controlado pelo saldo financeiro do respectivo macroitem, com os quantitativos das composições podendo variar de acordo com as demandas da CAIXA.

6.5.6 A CONTRATADA somente poderá subcontratar outra empresa para atendimento parcial do contrato, limitada a subcontratação para os serviços de limpeza, retirada de entulhos e resíduos e equipamentos de transporte horizontal e vertical.

6.5.7 Este instrumento não obriga a CAIXA a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações especificas para aquisição dos objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro, primeira colocada, a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

6.5.8 Todos os serviços constantes no ANEXO III devem atender rigorosamente às normas, legislações vigentes, às boas práticas de engenharia e aos requisitos descritos no ANEXO I Apêndice A Caderno de especificações técnicas.

6.5.8.1 A lista de unidades apresentada **não é restritiva**, podendo ter inclusões, exclusões e alterações, conforme as necessidades da CONTRATANTE.

6.5.8.2 A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA sempre que tais alterações ocorrerem.

6.6 Durante o período de vigência da Ata, serão informadas as dependências onde os serviços serão realizados. Desta feita, serão entregues ao prestador os seguintes documentos:

- Projetos;

- Especificação;

- Orçamento e quantitativos de serviços (onde estarão aplicados os preços unitários ofertados pelo vencedor do certame), que definirão o preço global dos serviços por dependência.

7 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

7.1 GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

7.1.1 Devem ser garantidos pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado, pelo prazo irredutível de: 05 (cinco) anos para os serviços de engenharia, 03 (três) anos para os compressores e 12 (doze) meses para outros materiais e equipamentos, contra defeito de fabricação.

7.1.2 Nas solicitações de manutenções corretivas, a CONTRATADA se compromete a atender a CAIXA num tempo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mesmo quando sediada fora da cidade onde foi executada a instalação.

7.1.3 A CONTRATADA providenciará por sua conta, no prazo de 5 dias corridos e sem ônus para a CAIXA, a substituição dos materiais, a reparação do serviço que apresentar defeito durante o período de garantia e responde pelo dano inerente a essa substituição e/ou reparação. A falta de produto não caracteriza motivo de força maior e não exime a CONTRATADA da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento do prazo estabelecido.

7.2 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.2.1 A CONTRATADA deverá recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), junto ao CREA ou ao CAU, conforme o caso, referente à execução global da intervenção e apresentar à CAIXA antes do início dos serviços, englobando a vigência do contrato.

7.2.2 As datas de início e conclusão ou término do serviços na ART / RRT devem coincidir no mínimo com a vigência do contrato e, quando ocorrer prorrogação no prazo, a vigência deve ser alterada conforme esse novo término, com apresentação do respectivo comprovante.

7.2.3 A CONTRATADA deverá apresentar ART ou RRT de execução em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, para cada contrato emitido. Os responsáveis técnicos pelas execuções devem possuir a mesma qualificação técnica exigida pelo edital.

7.3 CRONOGRAMA

7.3.1 A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da intervenção nos prazos acordados com a CIINF.

7.3.2 A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, uma vez que este constitui instrumento de avaliação do andamento dos serviços e cumprimento contratual, bem como indicação do local de execução e especificações da intervenção / serviço.

7.3.3 A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica e operacional para executar, no mínimo, **05 (cinco) contratos com agendamentos concomitantes**, de acordo com o prazo de execução informado pela CAIXA.

7.4 SEGUROS

7.4.1 O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais, incluído seguro de incêndio, será exigido para todos os contratos emitidos, exceto quando for dispensado pela análise técnica quanto a complexidade da intervenção em contratação, sem detrimento para a correlação custo benefício, em subsídio à decisão gerencial, formalizado na emissão do contrato. O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais deverão ser apresentados conforme abaixo:

7.4.2 O seguro de risco de engenharia deve especificar os limites de indenização / garantia, com valores de cobertura básica que corresponda ao valor total do serviço, bem como a de cobertura adicional de no mínimo 30% da cobertura básica.

7.4.3 O seguro de responsabilidade civil por acidentes pessoais e danos materiais informará a importância dos limites máximos de indenização / garantia correspondente a no mínimo de 5% da cobertura básica, observado o valor mínimo de R$ 100.000,00.

7.4.4 A cobertura de responsabilidade civil pode estar caracterizada como cobertura acessória e conjugada em uma apólice ou contratada em separado, observando a composição do limite máximo de indenização/garantia.

7.4.5 O seguro de risco de engenharia e o seguro de responsabilidade civil para cada contrato emitido poderá ser substituído por uma apólice de seguro global, que contemple, no mínimo, todas as condições estabelecidas nos subitens acima.

7.4.6 A apólice de seguro global deverá apresentar cobertura básica de, no mínimo, o valor global da ARP, e incluir todas as unidades / municípios que fazem parte da ARP, e, em caso de novas unidades / municípios, a CONTRATADA deverá apresentar endosso da apólice ou apresentar apólices específicas para cada nova unidade / município.

7.4.7 A CONTRATADA deve apresentar à CAIXA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato as apólices dos seguros acima especificados, aos quais devem corresponder ao prazo da vigência do contrato.

7.4.8 Quando ocorrer alteração no prazo, a vigência das apólices deve ser prorrogada conforme esse novo prazo, com apresentação do endosso das apólices.

7.4.9 Ocorrendo sinistro, as partes atingidas serão reparadas ou refeitas pela CONTRATADA.

7.4.10 Para a contratação de serviços de natureza estrutural, subestações de energia e instalações de equipamentos contra incêndios, é obrigatória a contratação de apólice de seguro, independentemente do porte ou valor do contrato celebrado.

7.5 GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

7.5.1 A CONTRATADA deverá cumprir o que dispõe a legislação ambiental, as diretrizes da Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demolição, conforme existência de local apropriado no município.

8 PENALIDADES

8.1 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no Edital, Ata de Registro de Preços e/ou Contratos assinados, bem como no caso de descumprimento dos prazos contratuais e de execução dos serviços, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

8.2.1 Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato, limitado a 10% do valor global contratado;

8.2.2 Os itens acima descritos são específicos para esta contratação, devendo manter-se as demais sanções administrativas e ilícitos penais previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços, cláusula referente às sanções administrativas. A aplicação de multa, por sua natureza, não substitui a obrigação de indenizar em nenhuma hipótese pelo dano que a CONTRATADA der causa;

8.3 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% do valor global contratado.

8.3.1 As multas serão descontadas da garantia ou do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

8.3.2 No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura dos contratos a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do contrato não assinado, podendo a caixa cancelar o registro da CONTRATADA.

9 MATRIZ DE RISCO

9.1 A Matriz de Risco abaixo foi elaborada considerando a atividade financeira, institucional e social exercida pela CAIXA e os impactos e implicações decorrentes da interrupção dos serviços demandados.

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	**Descrição**	**Materialização**	**Mitigação**	**Alocação**
Falha no cadastro do imóvel e/ou Falha na Compatibilização das instalações (Projetos)	Aumento ou diminuição de serviços e/ou materiais	Aumento de prazo e custos. Revisão dos projetos e Planilhas.	Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá checar todas as interferências “in loco”	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração/ CAIXA
Embargo ou interdição dos serviços por órgão púbico / fiscalização.	Paralisação dos serviços por falta de cumprimento de exigências legais (Alvará, ART, Normas de Segurança etc.)	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá obter todas as licenças pertinentes aos serviços a serem realizadas perante os órgãos responsáveis.	CONTRATADA
Não ter acesso para a execução dos serviços	Ter o acesso (total ou parcial) **negado** ou ser impedido de entrar na unidade por falta de vigilância.	Aumento de prazo e custos.	A CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos padrões de solicitação de acesso (Realização de biometria, antecedência de 72hrs etc.). Citando inclusive as áreas onde realizará os serviços	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração/ CAIXA
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação Subcontratação de empresas especializadas, dentro do limite permitido	Contratada
Paralisação dos serviços por agentes e/ou eventos externos	Eventos durante os serviços impeçam o cumprimento do prazo ou	Aumento de prazo e custos	Possibilidade de execução de serviços em regime 24h. Contratação de seguro. Risco de Engenharia ou outros	CONTRATADA ou após análise do caso – Administração/ CAIXA

	aumentem seus custos.		com cobertura acessória específica. Capacitação da equipe e observação às normas de segurança. Aditivo contratual	
Modificações das especificações do serviço / Projeto	Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo	Aumento de prazo e custos	Reajustes periódicos/reequilíbrio econômico-financeiro/aditivo contratual	Após análise do caso – Administração/CAIXA
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade	Retrabalhos Aumento de prazo e de custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Seguro risco de engenharia Seguro de Responsabilidade Civil Profissional	Contratada Seguradora
Inflação Flutuação de Câmbio Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da empresa	Aumento do custo	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras	Contratada. Caso haja manifestação prévia à emissão dos contratos, CAIXA analisa pedido de cancelamento da Ata
Danos a terceiros	Danos causados a terceiros em decorrência de más decisões durante a reforma.	Aumento prazo e custos	Seguros	Contratada Seguradora
Roubos ou furtos no local dos serviços	Prejuízos gerados por segurança inadequada no canteiro de obras, gerando custos adicionais	Aumento prazo e custos	Planejamento organizacional da empresa	Contratada
Problemas de liquidez financeira	Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuação dos serviços	Aumento de prazo	Qualificação Econômico-financeira adequada ao porte da Ata/contrato Planejamento financeiro	Contratada
Não capacidade de gerenciamento dos serviços	Falta de pessoal para cumprir os contratos	Serviços atrasados	Contratação de pessoal qualificado em quantidade suficiente	Contratada

concomitantes				
Não recebimento dos serviços pela contratante	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto	Contratada

10 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1 Grau de criticidade em segurança da informação: o serviço será enquadrado como serviço de engenharia e possui grau de criticidade BAIXO.

10.2 CLÁUSULAS GERAIS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COMUM A TODOS OS GRAUS DE CRITICIDADE PREVISTOS

10.2.1 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf).

10.2.2 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

10.2.3 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

10.2.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

10.2.5 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.

10.2.6 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.

10.2.7 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.

10.2.8 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

10.2.9 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.

10.2.10 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.

10.2.11 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.

10.2.12 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

10.3 CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – GRAU DE CRITICIDADE BAIXO OU MÉDIO

10.3.1 A CONTRATADA deve garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, anexo.

10.3.2 A CONTRATADA deve enviar, anualmente, à CONTRATANTE a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).

10.3.3 A CONTRATADA deve realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

i. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 10.2.1;

ii. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;

iii. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;

iv. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;

v. uso seguro de dispositivos;

vi. uso seguro de e-mails;

vii. uso seguro de soluções em nuvem;

viii. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;

ix. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;

x. formas defensivas contra phishing e smshing;

xi. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;

xii. formas defensivas contra engenharia social;

xiii. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;

xiv. vazamento de dados e proteção de senhas;

xv. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

10.3.4 treinamento referido no item 10.3.3 será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.

10.3.5 A CONTRATADA deve apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 10.3.3.

10.3.6 A CONTRATADA deve apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.

10.3.7 A CONTRATADA deve se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.

10.3.8 A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.

10.3.9 A CONTRATADA deve solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.

10.3.10 Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CONTRATANTE.

10.3.11 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em (a unidade contratante deverá listar as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento do contrato):

a) multa;

b) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.3.11.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

10.3.11.2 Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato, limitado a 10% do valor global contratado;

10.3.11.3 Os itens acima descritos são específicos para esta contratação, devendo manter-se as demais sanções administrativas e ilícitos penais previstos na Minuta da Ata de Registro de Preços, cláusula referente às sanções administrativas. A aplicação de multa, por sua natureza, não substitui a obrigação de indenizar em nenhuma hipótese pelo dano que a CONTRATADA der causa;

10.3.12 Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia / transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.

10.3.13 Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CONTRATANTE.

10.3.14 No encerramento/extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a... (a unidade contratante deverá definir estratégias para extinção do contrato e as cláusulas a serem obedecidas pelo fornecedor na fase de rescisão de contrato, como:

a) entregar a versão mais atualizada de todos os artefatos, componentes e demais produtos por ele produzidos durante a vigência do contrato;

b) executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CONTRATANTE ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente;

c) devolver ou transferir a quem for designado pela CONTRATANTE todos os ativos que lhe foram cedidos no mesmo estado que estavam no momento da cessão.